



## RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2015

Dispõe sobre a suscitação de dúvida e emissão de notas devolutivas pelos delegatários.

A Corregedora Geral da Justiça, Des. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e no art. 5º, inciso VIII, da Resolução PLENO nº. 180/2013,

**Considerando** o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;

**Considerando** constituírem os atos notariais e de registro serviços essenciais a cargo do Estado, prestados mediante delegação, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, sendo absolutamente necessário garantir o mais amplo acesso à concretização destes serviços;

**Considerando** o procedimento de suscitação de dúvida previsto nos arts. 198 e ss. da Lei nº. 6.015/1973, destinado aos casos de inconformidade do interessado com exigências feitas pelo oficial para a realização de registro imobiliário;

**Considerando** que a mesma Lei nº. 6.015/1973 prevê, em seu art. 296, a aplicação do procedimento de dúvida descrito nos arts. 198 e ss. ao registro civil de pessoas naturais, ao registro civil de pessoas jurídicas e ao registro de títulos e documentos;

**Considerando** que o art. 205 da Lei nº. 6.015/1973 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do registro do título, contados da data do protocolo;

**Considerando** que o art. 572, § 1º, do Provimento COGER nº. 02/2013, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para a qualificação registral e expedição de nota devolutiva, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Considerando** as recentes constatações realizadas em correição ordinária nas Serventias de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, que dão conta da emissão de várias notas devolutivas relativas a um único pedido de registro;

**Considerando** que a expedição de diversas notas devolutivas prejudica o interessado, que deve tomar conhecimento de todas as exigências a serem satisfeitas de uma única vez, a fim de cumprir os prazos de que dispõe para tanto;

**Considerando** que os delegatários dos serviços extrajudiciais detêm, de antemão, o conhecimento jurídico necessário sobre os requisitos para a prática dos atos a seu encargo, possuindo condições de relacionar de uma só vez, diante o título apresentado, todas as exigências a serem cumpridas para a prática do ato requerido,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recomendar às Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre que:

I – Expeçam uma única nota devolutiva contendo todas as exigências a serem satisfeitas pelo interessado para a prática do ato requerido;

II – Suscitem dúvida ao juízo competente para o julgamento dos feitos relativos a registros públicos toda vez que os interessados demonstrarem inconformidade com as exigências realizadas, nos termos dos arts. 198 e ss. da Lei nº. 6.015/1973.

**Art. 2º.** A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 23 de março de 2015.

**Desa. Regina Ferrari**  
Corregedora Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.367, de 25.03.2015, fl. 102.